



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 402/2025 - Autoriza Crédito Especial para inclusão de nova Fonte de Recurso na Estrutura Orçamentária da Fundação Cultural de João Pessoa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de suas atribuições previstas no **artigo 43, inciso I, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno** (Resolução nº 05/2003, atualizada pela Resolução nº 222/2025, com alterações da Resolução nº 114/2014), recebeu para exame e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 402/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto solicita autorização para inclusão de nova Fonte de Recursos na Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE), sob a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, no exercício financeiro de 2025.

O projeto visa integrar a nova Fonte de Recursos (2706 - Transferência Especial da União) à estrutura orçamentária da FUNJOPE, que não consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) de 2025. A justificativa apresentada aponta a necessidade de atender à execução do Programa de Trabalho **04.122.5001.412733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos**, financiado por Transferência Especial de Emenda Parlamentar nº 2023414100007, da Senadora Daniella Ribeiro. Os recursos provêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa em 31/12/2024, conforme artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

1. Relevância do Projeto

O Projeto de Lei é meritório por viabilizar a execução de programas culturais na FUNJOPE, integrando uma nova Fonte de Recursos (2706 - Transferência Especial da União) financiada por Emenda Parlamentar. A iniciativa atende às demandas por investimentos em manutenção administrativa e aquisição de equipamentos, alinhando-se às prioridades de educação e cultura da LDO 2025. A Emenda Parlamentar nº 2023414100007 representa uma oportunidade para fortalecer a infraestrutura cultural do Município, promovendo eventos e projetos que beneficiam a comunidade.

2. Aspectos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

- **Impacto Financeiro:** O crédito especial de R\$ 250.000,00 corresponde a **0,0047%** do orçamento municipal de R\$ 5,3 bilhões (Câmara Municipal de João Pessoa), representando um impacto financeiro mínimo. Os recursos provêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, na Fonte 2706, compatível com a **Lei Federal nº 4.320/64**, artigo 43, §1º, inciso I, pois utiliza saldo não comprometido de transferências especiais (**alínea a**).
- **Compatibilidade Orçamentária:** A alocação das novas despesas no **PPA** e na **LOA 2025** (Artigo 3º) assegura conformidade com as metas fiscais da **LDO 2025**, que prioriza investimentos em educação e cultura (Câmara Municipal de João Pessoa). Não há aumento da despesa total, garantindo equilíbrio orçamentário (**alínea b**).
- **Transparência:** A **Lei Complementar nº 101/2000**, artigo 16, exige transparência em créditos adicionais. O projeto indica a origem dos recursos (superávit financeiro de Emenda Parlamentar), mas recomenda-se que o Executivo publique o Balanço Patrimonial detalhado para verificação pública.

3. Aspectos Administrativos e de Serviços Públicos

- **Execução de Programas:** O crédito especial ajusta a estrutura orçamentária para viabilizar o Programa de Trabalho 04.122.5001.412733 na FUNJOPE, impactando a administração pública ao exigir planejamento para manutenção administrativa e aquisição de equipamentos. Isso inclui despesas com infraestrutura cultural, como aquisição de equipamentos para eventos e projetos artísticos.
- **Gestão de Serviços Públicos:** A inclusão da nova Fonte de Recursos melhora a prestação de serviços culturais, como exposições, festivais e programas educativos,

alinhando-se às demandas da população. Recomenda-se que o Executivo detalhe os procedimentos de execução e fiscalização para garantir eficiência.

- **Monitoramento:** A regulamentação deve incluir relatórios semestrais à CFOOAP sobre o uso dos recursos (**artigo 43, inciso II**).

4. Fixação de Vencimentos e Subsídios

O projeto não altera vencimentos ou subsídios de servidores, secretários, prefeito, vice-prefeito ou vereadores, não impactando a alínea c do artigo 43, inciso I.

5. Viabilidade e Alinhamento com Normas Legais

- **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a **Constituição Federal** (artigo 167, inciso VI), a **Lei Federal nº 4.320/64** (artigo 43, §1º, inciso I), e a **Lei Orgânica do Município** (artigos 10 e 18), que autorizam créditos especiais por superávit financeiro.
- **Viabilidade:** O valor de R\$ 250.000,00 é viável no contexto do orçamento de R\$ 5,3 bilhões, e o superávit financeiro garante equilíbrio fiscal.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A alocação no **PPA** e na **LOA 2025** assegura compatibilidade com as prioridades da **LDO 2025**, que enfatiza investimentos em educação e cultura.

III – CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que autoriza a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 250.000,00** para inclusão de nova Fonte de Recursos (2706) na FUNJOPE, financiado por superávit financeiro de Emenda Parlamentar, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. A iniciativa está alinhada à Lei Orgânica do Município (artigos 10 e 18), à Constituição Federal (artigo 167, inciso VI), ao PPA e à LDO 2025, promovendo investimentos em cultura e educação.

A abertura de crédito é meritória por viabilizar a execução de programas culturais, corrigindo distorções orçamentárias e utilizando recursos de Transferência Especial da União. O impacto financeiro de 0,0047% do orçamento municipal é mínimo, e o superávit financeiro assegura equilíbrio fiscal.

Após análise detalhada, considerando o mérito do projeto, sua conformidade legal e a viabilidade financeira, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 402/2025**, com as recomendações acima, para assegurar transparência, sustentabilidade fiscal e eficiência na execução orçamentária.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.



RAONI MENDES
Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei N°: 402/2025, de acordo com o **VOTO DO RELATOR**.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Tarcísio Jardim
Presidente

Fábio Lopes
Vice-Presidente

João Almeida
Membro

Marcos Bandeira
Membro

Marcos Henriques
Membro

Ives Rocha Leitão
Membro

RAONI MENDES
Membro Relator